

TERRA SANTA AGRO S.A.
Companhia de Capital Aberto
CNPJ/ME sob n.º 05.799.312/0001-20
NIRE n.º 35.300.380.657

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:30 horas, na sede social da Companhia, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 8º Andar, conjunto 81, Cidade Monções, CEP: 04571-150.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 12, 13 e 16 de abril de 2019, nas páginas 79, 39 e 65, respectivamente, e no Jornal Diário do Comércio Indústria & Serviços, nas edições dos dias 12, 13 e 16 de abril de 2019, nas páginas B18, B7 e B3, respectivamente. Todos os documentos e informações relativos à Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas, em 12 de abril de 2019, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/09.
3. **PRESENÇA:** Com a presença de acionistas representando 75,76% (setenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações do Capital Social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Presente, ainda, o Sr. Marcos Reinaldo Severino Peters, como representante do Conselho Fiscal da Companhia.
4. **MESA:** Verificado o quórum legal, foi instalada a assembleia pelo Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, que assumiu a presidência da mesa e indicou como secretário o Sr. Rafael Padilha Calábria.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas para tomar conhecimento, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 2.950.000.000,00; **(ii)** aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 50.000.000,00, mediante subscrição privada de 3.700.963 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 13,51 por ação; **(iii)** emissão de 7.401.926 bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias emitidas no aumento de capital; **(iv)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do limite do capital autorizado e o aumento do capital social da Companhia, conforme itens (i) e (ii) acima, caso aprovados; **(v)** aprovar o Plano de Incentivo ao Alinhamento Estratégico de Longo Prazo, cujos termos e condições foram aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09/04/2019 (“Plano de Incentivo”), conforme documento anexo à Proposta da Administração da Assembleia Geral

Extraordinária; e (vi) autorizar o Conselho de Administração a tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano de Incentivo, bem como praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a efetivação do Plano de Incentivo.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após o exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100,00% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

6.2. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100,00% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações, o aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões de reais), com a correspondente alteração do art. 5º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social.

6.3. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100,00% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações, o aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por meio de emissão privada de 3.700.963 (três milhões, setecentas mil, novecentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), ao preço de emissão de R\$ 13,51 (treze reais e cinquenta e um centavos) por ação, a ser integralizado em dinheiro e fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, III da Lei n.º 6.404/76, com base na média ponderada por volume da cotação diária das ações ordinárias no mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos 30 (trinta) pregões anteriores a esta data (“Aumento de Capital”). A totalidade do preço de emissão será destinada à conta do capital social.

6.4. O Aumento de Capital que tem por objetivos principais: (i) criar os meios para a concretização da renegociação de dívidas da Companhia, sendo condição para a efetivação dos termos negociados com seus credores relevantes, (ii) equalizar sua estrutura de capital, reduzindo significativamente sua alavancagem, e (iii) reforçar o capital de giro da Companhia.

6.4.1. As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia a partir da sua emissão.

6.4.2. As Novas Ações poderão ser subscritas pelos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio do exercício do direito de preferência, em dinheiro, durante um prazo de 31 (trinta e um) dias (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), entre 3 de

maio de 2019 e 3 de junho de 2019, conforme Aviso aos Acionistas a ser divulgado nesta data que informará as demais condições para o exercício de tal direito (“Aviso aos Acionistas”). As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direito* de subscrição a partir do dia 30 de abril de 2019, inclusive. Assim, ações adquiridas a partir do início do dia 30 de abril de 2019, inclusive, não farão jus ao direito de preferência no Aumento de Capital. Tendo em vista a atual composição acionária da Companhia, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,2065947651 Novas Ações. A integralização das ações custodiadas na B3 obedecerá às regras e procedimentos próprios da Central Depositária da B3, enquanto a integralização das ações custodiadas junto ao Itaú Corretora de Valores S/A (“Escriturador”) seguirá os procedimentos e regras por ele estabelecidos. O direito de preferência à subscrição das Novas Ações poderá ser livremente cedido pelos seus titulares, também obedecidas as regras, prazos e procedimentos próprios da B3 e do Escriturador.

6.4.3. Os acionistas da Companhia ou cessionários de direito de preferência terão o direito de manifestar sua intenção em subscrever eventuais sobras de Novas Ações não subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). Para tanto, no momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever Sobras deverão manifestar sua intenção em subscrever Sobras e indicar o número máximo de Sobras que desejam subscrever, até o limite das Novas Ações emitidas. Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, a Companhia irá apurar a quantidade de Novas Ações subscritas, as Sobras disponíveis e realizará a alocação destas Sobras entre os subscritores que manifestaram sua intenção em subscrever Sobras. Se o total de Sobras objeto dos pedidos de Sobras for igual ou inferior ao total de Sobras disponíveis, os subscritores que manifestaram interesse em subscrever Sobras serão atendidos integralmente. Se o total de Sobras objeto dos pedidos de sobras exceder a quantidade de Sobras disponível, haverá um rateio, de forma que as Sobras serão alocadas proporcionalmente aos subscritores que manifestaram sua intenção em subscrever Sobras de, da seguinte forma (“Alocação das Sobras”): (i) a Companhia irá calcular o fator *pro rata* individual para cada titular de direitos de subscrição que manifestou sua intenção em subscrever Sobras, o qual será equivalente: (a) ao número total de Novas Ações inicialmente subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por tal titular, dividido pela (b) soma de todas as Novas Ações inicialmente subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por titulares de direitos de subscrição que manifestaram interesse na subscrição de Sobras; (ii) será aplicado, então, o fator *pro rata* individual para cada titular de direito de subscrição multiplicando tal fator *pro rata* pelo número de Sobras disponíveis. Caso a Alocação das Sobras descrita acima resulte em determinado titular de direitos de subscrição recebendo uma quantidade maior de Sobras do que aquela por ele solicitada, será alocado a tal titular somente o número de Sobras por ele solicitado e o excesso será realocado entre os demais subscritores que solicitaram, na mesma base *pro rata* descrita acima (eliminando do denominador do fator *pro rata* o número de Novas Ações inicialmente subscrito pelos titulares de direitos de subscrição que receberam a totalidade das Sobras por eles solicitadas). Esse procedimento será repetido até que o total de Sobras disponíveis tenha sido alocado ou o total dos pedidos de Sobras tenha sido integralmente atendido, o que ocorrer primeiro. As frações de Novas Ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou da Alocação das Sobras serão desconsideradas. Determinados acionistas estratégicos da Companhia, a saber: Bonsucex Holding S.A. e Laplace Investimento e Gestão

de Recursos Ltda. (“Acionistas Estratégicos”), comprometeram-se a subscrever, em conjunto, a totalidade das Novas Ações, mediante exercício de direito de preferência para subscrição das Novas Ações, e, ainda, da subscrição de eventuais Sobras, de forma que o valor total a ser aportado pelos Acionistas Estratégicos seja, se houver sobras suficientes para tal, equivalente até o valor total do Aumento de Capital (isto é, R\$ 50.000.000,00 – cinquenta milhões de reais), sendo certo que o número de ações que será efetivamente subscrito pelos Acionistas Estratégicos dependerá do resultado do exercício do direito de preferência e da subscrição de Sobras pelos demais acionistas da Companhia.

6.5. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100,00% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição, no âmbito do Aumento de Capital, que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das Novas Ações (“Bônus de Subscrição”). Os Bônus de Subscrição têm como objetivos principais garantir maior atratividade para os subscritores do Aumento de Capital, mitigar a diluição imediata relacionada ao Aumento de Capital e permitir potencial a capitalização adicional da Companhia ao longo do prazo de 3 (três) anos. Os Bônus de Subscrição têm as seguintes características: (a) Quantidade de Bônus: será emitida uma quantidade total de 7.401.926 (sete milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e vinte e seis) Bônus de Subscrição, de modo que cada Nova Ação dará direito a 2 (dois) Bônus de Subscrição; (b) Valor da Emissão: os Bônus de Subscrição serão atribuídos aos subscritores das Novas Ações no contexto do Aumento de Capital, nos termos do art. 77 da Lei nº 6.404/76, como vantagem adicional, sem custos para o subscritor; (c) Série: emitidos em uma única série; (d) Quantidade de Ações: cada Bônus de Subscrição conferirá a seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia; (e) Vencimento: os Bônus de Subscrição serão emitidos nesta data e terão seu vencimento em 3 (três) anos contados da sua emissão, isto é, 29 de abril de 2022 (“Vencimento”); (f) Prazo e Forma de Exercício: os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos mensalmente, entre o 10º (décimo) dia útil e o 15º (décimo-quinto) dia útil de cada mês, inclusive, desde a data de sua emissão até o seu Vencimento, a exclusivo critério de seu titular. Os titulares dos Bônus de Subscrição deverão manifestar sua intenção de exercício do Bônus por meio de solicitação de exercício a ser efetuada por meio de seu agente de custódia à B3 ou por escrito à Companhia, direcionado para as agências especializadas do Escriturador indicadas no Aviso aos Acionistas que será divulgado nesta data. Para todos os efeitos legais, a data do exercício do Bônus será a data do recebimento da solicitação de exercício pela B3 ou pela Companhia, conforme o caso; (f) Forma e Emissão: os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento em que as Novas Ações forem emitidas aos seus respectivos subscritores; (g) Preço de Exercício: o preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será de R\$ 13,51 (treze reais e cinquenta e um centavos) (“Preço de Exercício”), devendo ser ajustado na ocorrência das hipóteses a seguir: (g.1) na hipótese de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outro provento em dinheiro, o Preço de Exercício será reduzido em valor equivalente ao montante líquido de tal provento, no dia em que a ação passar a ser negociada “ex” no mercado à vista; (g.2) na hipótese de subscrição de novas ações ou qualquer outro direito de preferência, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a ação passar a ser negociada “ex” no mercado à vista, sendo reduzido do valor de tal direito, valor este que é determinado pela B3 com base em fórmula própria; (g.3) na hipótese de grupamento,

desdobramento ou bonificação, o Preço de Exercício será ajustado proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento ou bonificação, na data em que houver a solicitação do exercício. Caso o evento societário permita a conversão de Preço de Exercício e quantidade de ações em múltiplos inteiros do lote padrão, o ajuste será efetuado no dia em que a ação passar a ser negociada “ex” no mercado à vista. Os ajustes ao Preço de Exercício serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3. Os ajustes ao Preço de Exercício visam conferir tratamento equitativo aos titulares dos Bônus de Subscrição em comparação com o que seria oferecido aos acionistas da Companhia em caso de aprovação dos eventos societários previstos anteriormente; (h) Subscrição e Integralização: a subscrição das ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício dos Bônus de Subscrição e a integralização das ações então subscritas será feita mediante o pagamento do Preço de Exercício, obedecidas as regras e procedimentos próprios da B3 e do Escriturador, conforme o caso. A totalidade do Preço de Exercício será destinada à conta do capital social; (i) Atualização Periódica do Número de Ações: mensalmente, enquanto houver Bônus de Subscrição em circulação, será realizada reunião do Conselho de Administração para alterar o montante do capital social caso tenha ocorrido, no período, exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição; (j) Direitos e Vantagens das Ações decorrentes do Exercício: as ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição farão jus ao recebimento de dividendos integrais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua emissão e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos aos demais detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia; (k) Negociação: os Bônus de Subscrição serão negociados na B3 a partir da data a ser oportunamente divulgada pela Companhia.

6.6. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100,00% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.571.384 (treze milhões, quinhentas e setenta e uma mil, trezentas e oitenta e quatro) ações, a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as aprovações tomadas nesta Assembleia, quais sejam: (i) o aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões de reais), com a respectiva alteração do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social; e (ii) o Aumento de Capital, com a respectiva alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social. Tais dispositivos do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.778.353.582,68 (dois bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.615.081 (vinte e uma milhões, seiscentas e quinze mil, oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá aumentar o seu capital social até o limite autorizado de R\$ 2.950.000.000,00 (dois bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais) mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.”

6.7. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,96% (cem por cento) votos válidos a favor, representados por 13.304.084 (treze milhões, trezentas e quatro mil, oitenta e quatro) ações, 5.600 (cinco mil e seiscentos) votos contrários e registrada

a abstenção por titulares de 261.700 (duzentos e sessenta e um mil e setecentas) ações, o Plano de Incentivo ao Alinhamento Estratégico de Longo Prazo, cujos termos e condições foram aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de abril de 2019 (“Plano de Incentivo”), conforme documento anexo; e

6.8. Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100% (cem por cento) de votos a favor, representados por 13.309.684 (treze milhões, trezentas e nove mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações, e registrada a abstenção por titulares de 267.300 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentas) ações, a autorização para que o Conselho de Administração adote todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano de Incentivo, bem como pratique e firme todos e quaisquer atos e documentos necessários para a efetivação do Plano de Incentivo.

7. ATAS E PUBLICAÇÕES: Foi autorizada pelos acionistas presentes a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, §1º e 2º da Lei n.º 6.404/76.

8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Fica arquivada na sede social da Companhia a Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária (Doc. 01), numerada sequencialmente e autenticado pelo Secretário da Assembleia, na forma do disposto no artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei 6.404/76:

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 29 de Abril de 2019. Mesa: Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes – Presidente. Rafael Padilha Calábria – Secretário. Acionistas Presentes: Silvio Tini de Araújo, Bonsucex Holding S.A., Darci de Araújo, João Batista Lemes Cruvinel, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda., Gávea Macro Dólar Master FIM, Gávea Macro II Master FIM, Gávea Macro Master FIM, Gávea Macro Plus Master FIM, Bradesco GIF IV FIM – IE, EWZ Investments LLC, Versa Long Biased FIM, Versa FIT Long Biased FIM, Versa Charger BDR Nível I FIA, City of New York Group Trust.

- Confere com a original lavrada em livro próprio. -

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Presidente da Mesa

Rafael Padilha Calábria
Secretário da Mesa



**PLANO DE INCENTIVO AO ALINHAMENTO
ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO**

DA

TERRA SANTA AGRO S.A.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
da Terra Santa Agro S.A. realizada em 29 de Abril de 2019

PLANO DE INCENTIVO AO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Incentivo ao Alinhamento Estratégico de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

Definições

1.1. As expressões abaixo, quando consignadas nesse documento com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Ações Próprias” significam as ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código TESA3, adquiridas, com recursos próprios, pelos Participantes na B3, até a Data Término de Aquisição;

“Ações Plano” significam as ações de emissão da Companhia negociadas na B3 sob o código TESA3, mantidas em tesouraria e cedidas de forma não onerosa aos Participantes pela Companhia após cumpridas as condições para sua cessão, de acordo com as regras do presente Plano, dos Programas e dos respectivos Contratos de Cessão;

“Aposentadoria Acordada” significa a aposentadoria do Participante planejada em comum acordo entre o respectivo Participante e a Companhia ou as sociedades por ela controladas;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa Terra Santa Agro S.A., sociedade por ações, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 8º Andar, Conj. 81, Cidade Monções, CEP: 04571-150, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.799.312/0001-20 e NIRE sob o nº 35.300.380.657;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato(s) de Cessão” significam os instrumentos particulares de cessão não onerosa de Ações Plano celebrados individualmente entre a Companhia e cada um dos Participantes, por meio dos quais a Companhia cederá de forma não onerosa Ações Plano aos Participantes;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre um Participante e a Companhia ou sociedades por ela controladas, por qualquer motivo, incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador e/ou estabelecimento de vínculo empregatício com a Companhia ou as sociedades por ela controladas, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Participante(s)” significam as Pessoas Elegíveis que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão;

“Período de Lock Up” significa o prazo durante o qual o Participante deverá manter em sua propriedade as Ações Próprias e as Ações Plano nos termos e condições estabelecidas neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Cessão. O Período de *Lock Up* será de 12 (doze) meses (i) contados a partir da Data Término de Aquisição, para as Ações Próprias e (ii) contados a partir da data da aquisição de propriedade, através de transferência, por meio de cessão não onerosa, das Ações Plano.

“Pessoa(s) Elegível(is)” significam os diretores estatutários da Companhia eleitos pelo Conselho de Administração para participar de cada Programa;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo de Alinhamento Estratégico de Longo Prazo;

“Data Término de Aquisição” significa o prazo fatal estabelecido no Programa para aquisição das Ações Próprias pelos Participantes a cada Programa;

“Programa(s)” significam os programas de cessão não onerosa de Ações Plano que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano;

“Termo de Adesão” significa declaração unilateral de Pessoa Elegível por meio da qual se registrará a manifestação de vontade de aderir ao Plano e a cada Programa, respeitando todas as suas condições.

“Valor de Investimento” possui o significado atribuído ao termo na Cláusula 5.6 deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo incentivar: (a) o alinhamento de interesses dos Participantes e dos acionistas da Companhia e das sociedades por ela controladas; e (b) a permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades por ela controladas, por meio da concessão, aos Participantes, da oportunidade de receberem Ações Plano mediante o cumprimento das condições estipuladas no Plano, incluindo o investimento voluntário de recursos financeiros próprios na aquisição e manutenção, a partir da Data Término de Aquisição até o fim do Período de Lock Up, de Ações Próprias sob sua conta e risco.

2.2. Na condição de contrato mercantil de investimento em ações, a aquisição de Ações Próprias e de Ações Plano representam atos que decorrem da vontade do Participante, o qual reconhece e está informado sobre os riscos inerentes às operações de renda variável de perda financeira em seu investimento.

2.3. O Participante deverá manifestar expressamente o seu de acordo, por escrito ou por meio eletrônico, com as condições do Plano no ato de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

3. Participantes

3.1. A cada Programa, o Conselho de Administração poderá eleger as Pessoas Elegíveis que poderão decidir, voluntariamente, em participar do Programa mediante a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, tornando-se, assim, Participantes.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, de acordo com o permitido pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos seus Programas, incluindo:

- (i)** Eleger as Pessoas Elegíveis em favor das quais poderão ser cedidas as Ações Plano e determinar os termos individuais, por Participante, dessas cessões;
- (ii)** Aprovar critérios objetivos para a aquisição, pela Companhia, das Ações Plano objeto dos Contratos de Cessão;
- (iii)** Autorizar a cessão não onerosa de ações em tesouraria para satisfazer a entrega das Ações Plano, nos termos do Plano, dos Contratos de Cessão e da lei e regulamentação aplicáveis;
- (iv)** Tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos seus Programas, incluindo a supervisão de sua adequada implementação;
- (v)** Propor eventuais alterações deste Plano e, caso necessário, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; e
- (vi)** Criar Programas e definir a quantidade de Ações Plano objeto de cada Programa, observado o percentual previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

4.3. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente às matérias do Plano e seus Programas.

5. Cessão Não Onerosa de Ações Plano

- 5.1.** O Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar, anualmente, o Programa para cessão não onerosa de Ações Plano, hipótese em que deverá aprovar as Pessoas Elegíveis em favor das quais poderão ser cedidas as Ações Plano nos termos deste Plano e do respectivo Programa.
- 5.2.** As Pessoas Elegíveis poderão participar e fazer jus à cessão não onerosa de Ações Plano de um ou mais Programas simultaneamente, a critério do que for definido em cada Programa.
- 5.3.** A cessão não onerosa de Ações Plano será formalizada mediante a celebração de Contrato de Cessão entre a Companhia e cada Participante.
- 5.4.** O Contrato de Cessão deverá especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Plano objeto da cessão, bem como os termos e condições para a entrega das Ações Plano.
- 5.5.** O direito a ser elegível à condição de Participante de Ações Plano será condicionado ao prévio investimento voluntário, por parte dos Participantes, na aquisição de Ações Próprias, por meio de recursos financeiros próprios, conforme previsto nas Cláusulas 5.6 a 5.8 abaixo.
- 5.6.** Os Participantes poderão investir voluntariamente com recursos financeiros próprios e deverão, caso optem por participar de determinado Programa, manifestar por meio do Termo de Adesão o valor de sua intenção firme de investimento em Ações Próprias (“Valor de Investimento”).
- 5.7.** Uma vez manifestada a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa por meio da assinatura do Termo de Adesão, os Participantes deverão comprovar a realização do investimento nos termos da Cláusula 5.5 acima e a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias adquiridas até a Data Término de Aquisição, mediante a entrega à Companhia de extrato que confirme a aquisição e titularidade das Ações Próprias.
- 5.8.** A definição da quantidade de Ações Plano a ser cedida a cada Participante dar-se-á pelo do Conselho de Administração, com plena capacidade discricionária para fazê-lo.
- 5.8.1.** A quantidade máxima de Ações Plano a serem cedidas a todos os beneficiários elegíveis deve ser previamente definida pelo Conselho de Administração.
- 5.8.2.** A quantidade de Ações Plano máxima concedida a cada Participante não pode ultrapassar 1 (uma) Ação Plano para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida, conforme decisão discricionária do Conselho de Administração, a partir da análise dos seguintes indicadores, dentre outros: (a) desempenho da Companhia; (b) o nível de desafio esperado para a Companhia nos exercícios seguintes à aprovação de cada Programa; e (c) valor das ações da Companhia (TESA3) negociadas na B3 na data de aprovação de cada Programa.

5.9. A cessão não onerosa das Ações Plano para os Participantes somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano, nos seus Programas e nos Contratos de Cessão, de modo que a assinatura do Termo de Adesão não garante aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações Plano ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.10. A Data Término de Aquisição a ser estabelecida no Programa poderá ser prorrogada ou suspensa nos casos em que haja impedimento, por questões legais ou regulatórias, para a aquisição das Ações Próprias por determinado(s) Participante(s).

5.11. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Participantes para adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade ininterrupta desde a data de sua aquisição até o fim do Período de *Lock Up*.

5.12. Os Contratos de Cessão serão celebrados individualmente com cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser cedidas aos Participantes, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia nesta data, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano, respeitadas as disposições da lei e regulamentação aplicável.

6.2. Com o propósito de satisfazer a cessão não onerosa de Ações Plano nos termos deste Plano, a Companhia, de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis, transferirá as Ações Plano, por meio de operação privada nos termos e condições do Contrato de Cessão aplicável.

6.3. As Ações Plano cedidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4. Os Participantes deverão assumir no Termo de Adesão e nos Contratos de Cessão, a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação de suas Ações Próprias e Ações Plano.

7. Condições da Cessão Não Onerosa das Ações Plano

7.1. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nos Programas e respectivos Contratos de Cessão, as Ações Plano serão cedidas de forma não onerosa aos Participantes desde que: (i) permaneçam continuamente vinculados como integrantes da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia, e, cumulativamente, (ii) mantenham, sob sua propriedade ininterrupta, as Ações Próprias desde a Data Término de Aquisição até o fim do Período de *Lock Up*.

7.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula 7.1 e todas as demais condições aplicáveis ao Plano e aos Programas, e desde que observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, a Companhia transferirá, por meio de operação privada, formalizada em Contrato de Cessão, para os Participantes:

- (i) 1/3 das Ações Plano, após 12 (doze) meses da data da celebração do Termo de Adesão;
- (ii) 1/3 das Ações Plano, após 24 (vinte e quatro) meses da data da celebração do Termo de Adesão; e
- (iii) 1/3 das Ações Plano, após 36 (trinta e seis) meses da data da celebração do Termo de Adesão.

7.3. A Companhia arcará com os eventuais custos incidentes para a realização da transferência das Ações Plano para os Participantes.

7.3.1. Os tributos incidentes sobre a cessão não onerosa deverão ser arcados pelo contribuinte, nos termos determinados pela legislação de regência.

7.4. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8ª deste Plano, cessarão todos os efeitos de pleno direito que decorram deste Plano ou do(s) respectivo(s) Programa(s), automaticamente, caso a Companhia venha a ser dissolvida, liquidada ou se tiver sua falência decretada.

7.4.1. Nessa circunstância, todos os Participantes, automaticamente, perderão a condição de “pessoa elegível” ao Plano e respectivo(s) Programa(s), sem qualquer direito à indenização.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Na hipótese de Desligamento de um Participante, exceto no caso de Aposentadoria Acordada, o Participante perderá o direito ao recebimento da propriedade das Ações Plano ainda pendentes de transferência de titularidade pela Companhia sob este Plano, qualquer Programa e Contrato de Cessão, o qual restará automaticamente resilido na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização do Participante.

8.2. Na hipótese de Desligamento de um Participante por motivo de Aposentadoria Acordada, o Participante fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Plano ainda pendentes de cessão pela Companhia, conforme previsto no Contrato de Cessão.

8.3. Na hipótese de Desligamento de um Participante por motivo de (i) falecimento, ou (ii) invalidez permanente, os herdeiros ou sucessores legais (para a hipótese descrita em (i)) ou o representante legal

(para a hipótese descrita em (ii)) farão jus ao recebimento, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nesta cláusula, da totalidade das Ações Plano ainda pendentes de transferência pela Companhia, conforme previsto no Contrato de Cessão.

8.4. Não obstante o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regras diversas sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida ou conforme necessário para cumprir com outras leis aplicáveis.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

10. Disposições Gerais

10.1. A cessão não onerosa de Ações Plano nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta e não impedirá a Companhia e/ou as sociedades por ela controladas de realizar operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, desde que sejam observados os Programas já instituídos e os Contratos de Cessão já celebrados, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário propor ajustes à Assembleia Geral da Companhia, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia e/ou as sociedades por ela controladas ou ao direito dos Participantes.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes neste Plano e nos Programas e Contratos de Cessão de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.3. Este Plano e os Contratos de Cessão correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de Integrante, (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou das sociedades por ela controladas de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho, caso existentes, ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou nas sociedades controladas pela Companhia.

10.4. Cada Pessoa Elegível eleita pelo Conselho de Administração e interessada em aderir ao presente Plano, deverá fazê-lo expressamente ao assinar por escrito ou por meio eletrônico o Termo de Adesão.

10.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, às leis e normas societárias em geral ou outras que possam afetar os termos do presente Plano, poderá levar à revisão integral deste Plano e dos Programas e Contratos de Cessão de forma a garantir o cumprimento das leis aplicáveis.

10.6. Este Plano deverá ser regido e interpretado sob as Leis da República Federativa do Brasil, sendo que quaisquer disputas, controvérsias oriundas ou relacionadas ao Plano serão submetidas ao foro a ser estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão.

10.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral da Companhia.

10.8. Caso qualquer cálculo decorrente deste Plano resulte em fração de ação (e não em número inteiro), este será arredondado para cima.

10.9. Caso qualquer provisão deste Plano ou a aplicação de qualquer provisão deste Plano a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada inválida ou inexecutável, o restante do Plano e a aplicação de tal provisão a qualquer outra pessoa ou circunstância não será afetada. E a provisão considerada inválida ou inexecutável deverá ser revisada na medida (e somente na medida) em que seja necessária para que seja válida e executável.

São Paulo/SP, 29 de Abril de 2019

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Presidente da Mesa

Rafael Padilha Calábria
Secretário da Mesa